

**E M E N D A N ° 3 7 / 2 0 1 0**

MODIFICATIVA     ADITIVA     SUPRESSIVA     RESTRITIVA

O artigo primeiro do Projeto de Lei nº 37 , de autoria do Executivo, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a conceder isenção de tributos e tarifas incidentes, ou que venham a incidir na construção e/ou alienação de conjuntos habitacionais de interesse social, comprovadamente inseridos em Programas Habitacionais dos Governos Municipal, Estadual e Federal, cujo objetivo seja o fornecimento de moradia para a população com renda familiar mensal de até três salários mínimos, inclusive construções de pessoas físicas particulares que comprovadamente venham a utilizar recursos do Sistema Financeiro Habitacional.

S/S., 02 de março de 2010.

  
ROZENDO DE OLIVEIRA  
VEREADOR